




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo n.º	097/2022
Data do Protocolo	02/09/22
Hora do Protocolo	13:32
 Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI N.º 056/2022.

"CRIA O PROGRAMA "PREFEITURA NAS COMUNIDADES" QUE REALIZA AÇÕES DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "PREFEITURA NAS COMUNIDADES" que tem como objetivo executar políticas públicas ofertando serviços básicos e atividades de forma itinerante potencializadas por mutirão envolvendo às secretarias municipais nas Comunidades Rurais, Distritos e Bairros do município de Chapada Gaúcha – MG, garantindo direitos e bem estar aos Chapadenses.


Parágrafo Único. Para fins desta Lei, o Programa consiste na união de todas as Secretarias Municipais, com o objetivo de ofertar mutirão de serviços públicos no âmbito municipal de forma itinerante, em local e data únicos por ação, com diversos serviços e atividades que serão trabalhados em redes pelo poder público municipal.

Art. 2º. Serão executadas até a 8(oito) etapas durante o ano, divididas entre as Comunidades Rurais, Distritos e Bairros Adjacentes da sede do município.

Parágrafo Único. O Programa "PREFEITURA NAS COMUNIDADES" poderá ter suas ações suprimidas de acordo programação da administração pública municipal.

Art. 3º. O Programa "PREFEITURA NAS COMUNIDADES" terá como objetivo específico:

- Realização de cadastramento, atualização cadastral, desbloqueio de benefícios sociais;
- Fazer com que as pessoas possam de fato ser reconhecidos como cidadãos com emissão de documentos pessoais;
- Estimular a socialização;
- Levar informações de direitos sociais;

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	02/09/22
Ass	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

- e) Proporcionar momento de lazer a crianças;
- f) Desenvolver a imaginação e a criatividade;
- g) Ofertar atendimento Jurídico Gratuito;
- h) Proporcionar momento de beleza para melhorar auto estima de mulheres crianças, jovens, e adultos;
- i) Aproximar os cidadãos e servidores públicos municipal;
- j) Envolver e conhecer melhor a realidade das comunidades de forma geral;
- k) Propiciar dia de entretenimento e diversão diferente do que é encontrado no dia-a-dia das escolas;
- l) Incentivar a leitura como forma de distração;
- m) Desenvolver atividades coletivas em saúde;
- n) Atender demandas locais em procedimentos multiprofissionais, tais como: médicos, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos, assistente social e demais profissionais de saúde.
- o) Aferimento de pressão, glicemia etc.
- p) Distribuição de brindes de acordo a cultura regional.
- q) Distribuição de mudas, sementes e adubos de acordo cultura regional.
- r) Cadastro CAR – Cadastro Ambiental Rural
- s) Palestras
- t) Distribuição de cestas básicas

Art. 4º. O público alvo serão os usuários do Sistema Único de Assistência Social, atendidos pela rede sócio assistencial do município, residentes na comunidade rural e regiões adjacentes que estará recebendo a etapa do Programa “**PREFEITURA NAS COMUNIDADES**”

Art.5º. O Programa “**PREFEITURA NAS COMUNIDADES**” tem como proposta levar uma considerável estrutura, garantindo a prestação de serviços e atividades públicas municipais aos cidadãos Chapadenses de forma itinerante.

Art. 6º. O cronograma anual de ações será definido através de Decreto Municipal.

Art. 7º. O Programa “**PREFEITURA NAS COMUNIDADES**” poderá ter participações de voluntários pessoa física, empresas, entidades governamentais e não governamentais, desde que o objetivo apresentado seja a solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Art. 8º. As despesas apresentam adequação orçamentária e financeira próprias de cada órgão com o corrente orçamento aprovado.

Parágrafo único. As ações a serem desenvolvidas não acarretará em despesas novas, cotidianamente são ofertadas individualmente por cada Secretaria Municipal. O Programa “A Prefeitura nas Comunidades”, maximizará para o público alvo, os atendimentos na forma de mutirão.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que versarem sobre a mesma matéria.

Chapada Gaúcha/MG, 01 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

Chapada No Rumo Certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 056 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que Cria o Programa “**PREFEITURA NAS COMUNIDADES**”.

Ressalta que em 2019 o município desenvolveu algumas ações com o mesmo objetivo e com êxito.

Dentro desta perspectiva foi identificado um histórico distanciamento entre as políticas públicas municipais e o público alvo com a garantia de direitos. Dado estas circunstâncias e da permanência das ações, necessário se faz a regulamentação.

Por fim, vale observar, que as ações já acontecem isoladamente nas respectivas Secretarias Municipais, contudo o Programa “A Prefeitura nas Comunidades” visa agregá-las em um mesmo local e dia específico, a fim de viabilizar uma prestação de serviço mais ágil e eficaz, com atendimento de um maior número de cidadãos e os aproximando das políticas públicas municipais.

Sendo assim, não serão criadas despesas novas com o programa, sem causa de impacto orçamentário e financeiro.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de Lei. Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores, para mais este passo importante, é que aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Chapada Gaúcha/MG, 01 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL